



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 604/2020.

Súmula: Altera o Artigo 5º da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único – O vale alimentação poderá ser reajustado anualmente por decreto, tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos 12 meses, mediante disponibilidade financeira do Município. ”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 8270
Página nº B - 08
Data de: 19/03/2020